



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**DECRETO N° 240/2016**

**APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DOS  
TRIBUTOS MUNICIPAIS E O ÍNDICE DE  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA,** Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com amparo nos Art 151 e seguintes da Lei nº 3 375/97 (Código Tributário Municipal) e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as datas de vencimento em cota única e em parcelas para a realização do pagamento dos tributos e do prazo legal para a cobrança dos acréscimos legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** ser necessário dar publicidade aos Municípios do lançamento e do prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisões de lançamento, assegurando, assim, o direito da ampla defesa e do contraditório,

**D E C R E T A**

**Art 1º** Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2017, para o pagamento, em cota única ou em parcelas, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nas formas fixa e variável, e Taxas de Serviços Públicos e Poder de Polícia, observadas as datas de vencimento e os percentuais de descontos, conforme estabelecido nos Anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante deste Decreto

**Art 2º** As notificações de lançamento processar-se-ão por aviso de lançamento contido nos carnês, os quais serão entregues, pelos Correios ou por outros meios, nos endereços constantes da base de dados dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário e/ou cientificadas por Edital

**Parágrafo Único** Os contribuintes que não forem notificados do lançamento e, consequentemente, não tendo recebido os seus carnês em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme estabelecidas nos Anexos I a VII deste Decreto, deverão

I - retirar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, situado na Avenida Santa Leopoldina, nº 840

- Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES, CEP 29 102-915 e/ou pela Internet no site [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br),

II - considerar-se intimados do(s) lançamento(s) para todos os efeitos legais, inclusive visando a atualização monetária do crédito tributário e aos acréscimos previstos na legislação tributária

**Art 3º** Os requerimentos de impugnação e/ou pedidos de revisão de lançamento, relativos ao exercício de 2017, deverão ser apresentados ao Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no mesmo endereço indicado no inciso I do Parágrafo Único do Art 2º deste Decreto, observadas as datas de vencimentos das cotas únicas ou das parcelas previstas, nos Anexos I a VII, sob pena de não serem analisados o mérito

**Art 4º** Aplicam-se os vencimentos de que trata o Anexo IV deste Decreto a taxa devida pelo exercício do Poder de Polícia destinado a fiscalização anual de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de escritórios virtuais e seus usuários e outros, constantes do § 1º do Art 128, da Lei nº 3 375/97, com a redação dada pela Lei nº 5 483/13, denominada de Taxa de Verificação de Normas de Posturas - TVNP, prevista no Art 217-B, II, alínea b e Art 221-H, do mesmo diploma legal

**Parágrafo Primeiro** - Inclui-se nos vencimentos do Anexo IV deste Decreto, a Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e Condições para Funcionamento - TLIF, de que trata o Art 217-B, II, alínea "a" e Art 220 da Lei nº 3 375/97, com a redação dada pela Lei nº 5 483/13

**Parágrafo Segundo** - Inclui-se nos vencimentos da Tabela VII deste Decreto, a Taxa de Inspeção Sanitária de que trata o Art 217-B, II, Alínea "h", da Lei nº 3 375/97, com a redação dada pela Lei nº 5 483/13

**Art 5º** Aplica-se o vencimento de que trata o Anexo V deste Decreto a taxa devida pelo exercício do Poder de Polícia destinado a fiscalização anual de engenhos publicitários, denominada Taxa de Verificação de Normas de Posturas - TVNP, incidente sobre engenhos e dispositivos publicitários e sobre engenho e dispositivo destinados à identificação do estabelecimento ou atividade, consoante incisos XIII e XV do § 1º do Art 128, da Lei nº 3 375/97, com redação dada pela Lei nº 5 483/13

**Art 6º** Considerando que os engenhos e dispositivos de publicidade, assim como as atividades previstas no Inciso I e Parágrafo Único, Incisos I, II e III do Art 219 c/c Art 220 da Lei nº 3 375/97, terão tratamento diferenciado entre si, bem como a mudança das bases de cálculo, nos termos dos Artigos 221, 221-D, 221-E, 221-H, Incisos II e III, da Lei nº 3 375/97, com redação dada pelas Leis nºs 5 483/13, 5 511/14 e 5 594/14, a respectiva taxa observará o seguinte

I - vencimento estipulado no Anexo V deste Decreto, quando a TVNP se referir a engenho publicitário, previa e regularmente instalado no exercício de 2016 (Art 221-H, III), conforme enquadramento de altura e área, nos termos dos valores da Tabela II-B 1 e Inciso IV, da Tabela V, do Anexo Único da Lei nº 5 483/13,

II - vencimento estipulado no Anexo V deste Decreto, quando a TVNP se referir a funcionamento em horário especial e dispositivo publicitário (Art 221-H, II), conforme valores na Tabela II C 1 e Itens I a III, da Tabela V, respectivamente, do Anexo Único da Lei nº 5 483/13,



III – vencimento estipulado no Anexo VI deste Decreto, para fins de cumprimento ao disposto no Art 220-B da Lei nº 3 375/97 com as alterações dada pela Lei nº 5 483/13 e aplicavel as taxas do Inciso I e Paragrafo Unico, Incisos I, II e III do Art 219 c/c 220 da Lei nº 3 375/97, com redação dada pelas Leis nºs 5 483/13, 5 511/14 e 5 594/14,

IV - lançada ou não de oficio, a TVNP sera devida na data indicada no calendario fiscal do exercicio corrente, sujeitando-se o responsavel, no caso de inadimplemento, a atualização monetaria e aos acréscimos legais, bem como, adicionalmente, a multa correspondente, no caso de descumprimento de notificação preliminar, nos termos do Art 86, §§ 1º e 2º, do Código Tributário Municipal, bem como, inscrição na dívida ativa e posteriores medidas de cobrança, nos termos do Art 58, I, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 010/06, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 031/13

**Art 7º** O Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal - VPRTM para o exercício de 2017 sera de **R\$ 3,0851 (três reais e oitocentos e cinquenta e um décimos de milésimos)**, atualizado em 1º de janeiro de 2017, mediante aplicação do índice de **6,5833% (seis inteiros e cinco mil, oitocentos e trinta e três décimos de milésimo por cento)** correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, seguindo o que dispõe a Lei nº 3 856/01 e suas alterações

**Art 8º** Cabera a Secretaria Municipal de Finanças somente o registro das isenções e/ou descontos dos tributos no âmbito da Municipalidade apos verificação dos requisitos legais, com base em relatorios e/ou despachos dos setores competentes, concedendo o beneficio apurado pelas Secretarias competentes

**Art 9º** Fica concedido o desconto sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) dos imóveis localizados em vias públicas onde são realizadas “feiras livres” no Município de Vila Velha, nos termos da legislação em vigor

**Art 10** Ficam notificados os contribuintes proprietários de terrenos não edificados no Município de Vila Velha para emissão da guia de recolhimento do IPTU do exercício de 2017, em cota única ou em parcelas, disponível no site da PMVV, link <http://cidadao.vilavelha.es.gov.br:8080/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jville.hatend>, ou retirar as guias para recolhimento junto ao setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, observado o vencimento da quota única e das parcelas, estabelecido no anexo I deste Decreto

**Art 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017

Vila Velha, ES, 28 de dezembro de 2016

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| <b>Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Públicos</b> |   |                                  |
|---|---|----------------------------------|
| <b>Forma de Pagamento</b>   | <b>Desconto</b>   | <b>Incidência</b>                |
| 1ª Cota Unica – Vencimento 05/04/2017   | 8% (oito por cento)<br>(art 153 da Lei nº 3 375/97 - CTM)   | Somente sobre o valor do Imposto |
| 2ª Cota Unica - Vencimento 05/05/2017   | 6% (seis por cento)<br>(art 153 da Lei nº 3 375/97 - CTM)   | Somente sobre o valor do Imposto |
| 3ª Cota Unica – Vencimento 05/06/2017   | 4% (quatro por cento)<br>(art 153 da Lei nº 3 375/97 - CTM) | Somente sobre o valor do Imposto |
| Parcelado em 06 vezes *   | -   | -                                |
| <b>Parcelas</b>   | <b>Vencimento</b>   |                                  |
| 1ª parcela  | 05/04/2017  |                                  |
| 2ª parcela  | 05/05/2017  |                                  |
| 3ª parcela  | 05/06/2017  |                                  |
| 4ª parcela  | 05/07/2017  |                                  |
| 5ª parcela  | 04/08/2017  |                                  |
| 6ª parcela  | 05/09/2017  |                                  |

\* As garagens com valores de IPTU de ate R\$50,00 serão pagos em cota única, aquelas com valores superiores (R\$50,01) poderão ser parcelados em 02 vezes

**ANEXO II**

| <b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - na forma FIXA (trabalho pessoal)</b> |                   |  |
|---|-------------------|--|
| <b>Parcelas</b>   | <b>Vencimento</b> |  |
| Cota unica  | 10/03/2017        |  |
| 1ª parcela  | 10/03/2017        |  |
| 2ª parcela  | 10/04/2017        |  |
| 3ª parcela  | 10/05/2017        |  |

**ANEXO III**

| <b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – na forma VARIÁVEL</b> |                   |                 |                   |
|--|-------------------|-----------------|-------------------|
| <b>Parcelas</b>  | <b>Vencimento</b> | <b>Parcelas</b> | <b>Vencimento</b> |
| 1ª parcela   | 10/02/2017        | 7ª parcela      | 10/08/2017        |
| 2ª parcela   | 10/03/2017        | 8ª parcela      | 11/09/2017        |
| 3ª parcela   | 10/04/2017        | 9ª parcela      | 10/10/2017        |
| 4ª parcela   | 10/05/2017        | 10ª parcela     | 10/11/2017        |
| 5ª parcela   | 12/06/2017        | 11ª parcela     | 11/12/2017        |
| 6ª parcela   | 10/07/2017        | 12ª parcela     | 10/01/2018        |

**ANEXO IV**

| <b>TLIF – Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e Condições p/Funcionamento e TVNP<br/>Taxa de Verificação de Normas de Posturas (anterior Taxa de Fiscalização Anual de Localização e Funcionamento)</b> |                   |
|--|-------------------|
| <b>Parcelas</b>  | <b>Vencimento</b> |
| Cota unica   | 15/02/2017        |
| 1ª parcela   | 15/02/2017        |
| 2ª parcela   | 15/03/2017        |

Aplicavel as atividades permanentes, licenciadas por meio de alvaras de licença

**ANEXO V**

| <b>Taxa de Verificação de Normas de Posturas<br/>(anterior Taxa de Publicidade e Funcionamento em Horário Especial)</b> |                   |
|---|-------------------|
| <b>Parcelas</b>   | <b>Vencimento</b> |
| Cota Unica  | 15/02/2017        |

Aplicavel ao funcionamento em horario especial e aos dispositivos publicitarios, engenhos e indicativos de estabelecimentos e atividades

**ANEXO VI**

| <b>Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e Condições para Funcionamento – TLIF<br/>(outras não previstas anteriormente)</b> |                   |
|--|-------------------|
| <b>Parcelas</b>  | <b>Vencimento</b> |
| Cota Unica   | 06/03/2017        |

Aplicavel as taxas do Inciso I e Paragrafo Único, Incisos I, II e III do Art 219 c/c 220 da Lei nº 3 375/97 com redação dada pelas Leis nºs 5 483/13, 5 511/14 e 5 594/14

**ANEXO VII**

| <b>Taxa de Inspeção Sanitária</b> |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| <b>Parcelas</b>                   | <b>Vencimento</b> |
| Cota Unica                        | 15/03/2017        |